



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro
CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 146/98

Institui o Conselho Municipal do FUMAC
do Projeto de Apoio ao pequeno produ-
tor (PAPP) e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN, faz sa-
ber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC
como Órgão de articulações e supervisão da Política Municipal de Desenvol-
vimento Comunitário.

CAPÍTULO II - DAS COMPETENCIAS

I - Promover e divulgar o Fumac no Município;

II - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, crité-
rios, regras e procedimentos operacionais do Fumac;

III - Receber e analisar as propostas de subprojetos e,
através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisar-los e
decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - Enviar, para a Coordenadoria Técnica, os Subproje-
tos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR, o convênio
será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações be-
neficiárias,

V - Monitorar e supervisionar a implementação dos Sub-
projetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os comitês de acompanha-
mento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC;

VI - Avaliar e acompanhar junto a coordenadoria técni-
ca, o desempenho do Fumac, no município;

VII - Acompanhar e avaliar, a nível Municipal a opera-
cionalização do projeto;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro
CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

VIII - Orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho da elaboração e execução dos subprojetos;

IX - Auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X - Comprovar, através de atestado a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- 10 (dez) organizações comunitárias representativas dos beneficiários dos subprojetos;

- 01(um) representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;

- 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;

- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- 01(um) representante da Igreja;

- 01(um) representante do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos membros com direito a voto, inclusive representantes do Poder Público.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto - Os representantes das organizações Comunitárias serão eleitos em assembléias das Associações Comunitárias do Município convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro
CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

Parágrafo Quinto - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, se, motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros que deliberam pela maioria de votos presentes.

Parágrafo Primeiro - cada membro tem direito a 01(um) voto.

Parágrafo Segundo - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerente, ou seja, requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter abertas, Públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro
CGC (MP) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

Gabinete do Prefeito Municipal, Em 11 de Maio de 1998.

Expedito de Oliveira Dantas
EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS
Prefeito Municipal.